ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.430/2004.

CONCEDE O USO COMO DIREITO REAL RESOLÚVEL DE TERRENO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY À IGREJA CATÓLICA DE PARATY, EM ESPECIAL AOS VICENTINOS.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a presente Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 7° do Decreto Federal nº 271/67, autorizado a efetuar Concessão de Uso como Direito Real Resolúvel do **LOTE Nº 08, DA QUADRA "J-1", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "NOVO PARQUE BALNEÁRIO"**, situado no Bairro Jabaquara, nesta cidade, com a área de **360,00 m.2 (trezentos e sessenta metros quadrados)**, inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura local sob o nº 01.4.005.0126.001, de propriedade da Câmara Municipal de Paraty à **IGREJA CATÓLICA DE PARATY**, em especial aos **VICENTINOS**.

Artigo 2º - A concessão de que trata esta Lei será gratuita e por tempo indeterminado, destinando-se exclusivamente para as atividades da **IGREJA CATÓLICA DE PARATY**, em especial aos **VICENTINOS**, e em qualquer tempo que cessar o interesse da cessionária, com encerramento de suas atividades religiosas e sociais, o imóvel objeto desta concessão voltará imediatamente à posse do patrimônio do Legislativo, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o município tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações.

Artigo 3º - A concessão autorizada nesta Lei será efetuada mediante escritura pública com cláusula resolutória.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE SETEMBRO DE 2004.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito